



Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3141/2018 PROC. Nº: 22.01/2018	27-09-2018

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3079/XIII/3ª DE 20-07-2018

- MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA LAGOA DE ERVEDEIRA EM LEIRIA

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 3079/XIII/3.ª do BE cumpre informar o seguinte:

1. Tem o Governo conhecimento da situação exposta?

- a) Plantação de áreas florestais no perímetro e proximidade da lagoa, com predominância de espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto, em flagrante violação dos instrumentos de ordenamento florestais junto das linhas e espelhos de água;

No perímetro da Lagoa foram submetidos 4 projetos de rearboreização com eucalipto nas imediações da Lagoa da Ervedeira, os quais foram deferidos, comprovado o cumprimento do RJAAR, a adequação ao regime de ordenamento florestal - as ações estão sujeitas ao regime estabelecido pelo PROF do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006), o qual identifica para o local em causa o *Eucalyptus globulus*, como uma das espécies florestais a privilegiar (art.º 27.º, n.º 2) - e restante legislação vigente, tendo sido consultados e obtidos pareceres favoráveis, quando aplicável, do Município de Leiria, CCDR Centro e APA.

Na área envolvente da Lagoa que constitui propriedade privada, ou seja, excluindo a área pública - Mata Nacional do Urso e Mata Nacional de Pedrogão - existem várias arborizações com espécies florestais de rápido crescimento, designadamente de Eucalipto, todas em 2.ª, 3.ª rotação, algumas em fase de corte e com a consecutiva rebentação de toíça, assim como várias arborizações com choupo.

- b) Há um eucaliptal implementado na margem sul da lagoa em situação ilegal, incumprindo o PDM e com autorização do ICNF, em reserva ecológica (cerca de 2ha);

O eucaliptal em causa corresponde ao projeto P-6178.2015 (rearboreização de 1 hectare com eucalipto), deferido por cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos, com parecer favorável do Município de Leiria e da CCDR Centro.

- c) Recentemente a espécie lucioperca foi introduzida indevidamente na Lagoa e, tratando-se de um peixe exótico, está a ter efeitos muito negativos na biodiversidade local;

O ICNF não tem conhecimento desta ocorrência.

- d) Após os incêndios de outubro de 2017, que devastaram a Mata Nacional do Urso, não se registaram trabalhos para fixação de solos e retenção de cinzas, pelo que a erosão arrastou grandes quantidades de cinza para o interior da Lagoa, prejudicando bastante o funcionamento deste ecossistema.

A Lagoa da Ervedeira é ladeada no seu topo norte/noroeste por terrenos da Mata Nacional do Urso e na sua margem poente por terrenos pertencentes à Mata Nacional de Pedrogão. A metade do seu contorno do lado nascente confronta com terrenos particulares.

A área ardida da Mata Nacional do Urso que confronta com a Lagoa tem uma cota de cerca de dois metros abaixo das estradas que dão acesso à Lagoa, pelo que toda a cinza proveniente dessa área ardida não tinha como escorrer por arrasto das águas da chuva para dentro da lagoa. Apenas as cinzas provenientes da área imediatamente contígua, com uma largura de cerca de 40 metros poderiam ser arrastadas para a água da Lagoa, mas a vegetação dessa margem era esparsa e quase não existia arvoredo.



Quanto à área ardida da Mata Nacional de Pedrogão que confronta com a Lagoa, ela é composta por uma pequena elevação que rampeia quer para dentro da mata, onde se encontra a grande parte da área ardida, quer para o lado da lagoa, dando assim origem a que as cinzas que possam ter sofrido arrastamento para dentro da lagoa provêm duma faixa de terreno de apenas 20 m ou menos, mas com pouco arvoredo.

Ainda não se procedeu a trabalhos de corte de árvores ardidas naquela zona o que contribuiu para uma minimização do impacto de erosão no espaço em apreço.

2. Que medidas prevê o Governo aplicar para garantir a preservação e a sustentabilidade da Lagoa da Ervedeira?

O ICNF desenvolve atualmente diversas atividades dirigidas à minimização dos impactes das espécies exóticas, destacando-se, na área da pesca e dos recursos aquícolas, a participação como parceiro no Projeto FRISK “*Determinação de rotas de invasão de peixes introduzidos em ecossistemas dulciaquícolos- avaliação de risco*”.

3. Considera o Governo necessário retirar as árvores de crescimento rápido e diversificar a vegetação das margens e áreas periféricas da lagoa de forma a fortalecer os serviços prestados por este ecossistema?

Não existe enquadramento legal para a retirada de espécies de rápido crescimento já instaladas de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual.

A rearboração com espécies de rápido crescimento é permitida desde que cumpridos todos os requisitos da legislação vigente.

4. Confirma o Governo a existência de áreas florestais ilegalmente instaladas em proximidade da lagoa da Ervedeira? Se sim, está o Governo disponível para instruir o ICNF para corrigir a situação?

Não. Após ação de fiscalização do ICNF não foram detetadas (re)arborizações ilegais com espécies florestais de rápido crescimento, tendo apenas sido verificada a existência das rearborações legais correspondentes a 4 projetos submetidos e aprovados no âmbito do RJAAR.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes